

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.321, DE 2004

Antecipa parcela constante do Anexo III-B da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002 (remuneração dos integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União).

Autor: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.321, de 2004, objetiva antecipar, para o mês de novembro de 2004, a integralização da parcela dos acréscimos das Tabelas de Vencimentos especificados no Anexo III-B da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, referente ao mês de fevereiro de 2005, devida aos integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União - MPU.

A proposição estabelece, adicionalmente, que as despesas resultantes da execução de seus dispositivos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MPU.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, que reestruturou a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União – MPU, desmembrando-a nas Carreiras de Analista e Técnico, já fixava o reajuste das Tabelas de Vencimentos em três etapas, estando a última prevista para o mês de fevereiro de 2005.

Não obstante, é também fato que a Lei nº 10.975, de 3 de dezembro de 2004, abriu aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar cujo valor permite, segundo atesta o MPU, a antecipação da referida parcela de reajuste.

Concluir-se-á, em consequência, a implantação do Plano de Cargos e Salários dos integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do MPU, conforme previsto na citada norma legal, beneficiando-se, desta forma, os servidores técnico-administrativos daquele órgão.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.321, de 2004.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator